PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37)3322-2091
CEP: 35570-000 - C. Postal nº 11 - FORMIGA-MG
E-mail: prefor@netfor.com.br

REVOGADO
Pela Lei 4139
05 / 01 / 09

LEI N: 3234 DE 22.03.2001.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICIPIO DE FORMIGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI "

CAPÍTULO I-

DO OBJETO:

ARTIGO PRIMEIRO Fica criado o "CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO (COMCTUR) , instância colegiada , de caráter permanente e paritário entre Governo e Sociedade Civil , com poder normativo , deliberativo e controlador da Política de desenvolvimento e incentivo da Cultura e do Turismo no Município de Formiga.

DA COMPETÊNCIA:

ARTIGO SEGUNDO : Compete ao **COMCTUR,** dentre outras as seguintes atribuições:

I- Definir as prioridades da Política Cultural e Turística do Município;

II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura e Turismo do Município
III- Aprovar a Política Municipal de Cultura e Turismo ;
IV- Coordenar e promover o Turismo e a Cultura no Município de Formiga, como meta prioritária e geradora de riquezas e emprego;
V- Coordenar e orientar o Governo Municipal na administração dos eventos culturais , patrimônio natural e histórico e áreas de lazer do Município , a fim de que possam fazer parte de uma demanda turística efetiva;
VI- Elaborar projetos e propor medidas de difusão e amparo ao Turismo e a Cultura , no Município de Formiga , em parceria e colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados;
VII- Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do **FUNDECTUR** (Fundo Municipal de Desenvolvimento da Cultura e Turismo) a ser criado;
VIII- Aprovar e aplicação e a liberação de recursos do **FUNDECTUR ;**
IX- Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do **FUNDECTUR ;**
X- Assessorar e firmar convênios para a implantação do turismo no Município;
XI- Criar subcomissões para analisar assuntos específicos que não possam ser apreciados por todo o Conselho.
XII- Fiscalizar e acompanhar as ações específicas do Turismo e Cultura dentro do âmbito Municipal.
XIII- Elaborar e aprovar o seu REGIMENTO INTERNO;

" CAPÍTULO – II "

DA COMPOSIÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37)3322-2091
CEP: 35570-000 - C. Postal nº 11 - FORMIGA-MG
E-mail: prefor@netfor.com.br

ARTIGO TERCEIRO: O COMCTUR , terá a seguinte composição:

I- Um representante do Departamento ou Secretaria de Cultura;
II- Um representante do Departamento ou Secretaria de Turismo;
III- Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
IV- Um representante do Ministério Público ;
V- Um representante do CODEMA;
VI- Um representante da Rede Hoteleira;
VII- Um representante da Associação Comercial e Ind. de Formiga; (ACIF)
VIII- Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);
IX- Um representante da FATUR ;
X- Um representante da EMMEL
XI- Um representante da Associação dos Artesãos;
XII- Um representante das Agencias de Turismo ;
XIII- Um representante da Fundação Educacional Comunitária Formiguense;
XIV- Um representante das Empresas Rodoviárias;
XV- Um representante dos Bancos locais;
XVI- Um representante da Imprensa local;
XVII- Um representante da Rede Pública Escolar;
XVIII-Um Representante dos Clubes Lindeiros do Município;
XX- Um Representante dos Clubes Urbanos de Formiga;
XXI- Um representante do Poder Legislativo;
XXII- Um convidado especial da Comunidade de notório saber;
XXIII-Um Turismólogo;

Parágrafo Primeiro: A diretoria do Conselho , será eleita entre seus Pares anualmente;

Parágrafo Segundo: Em caso de extinção de algum órgão , entidade ou associação , compete ao Conselho dar os devidos encaminhamentos para assegurar a paridade, sendo permitido a suplência;

Parágrafo Terceiro: Os Representantes do Conselho , deverão obrigatoriamente ser titulares das entidades a que representam , ou indicados por este formalmente outorgando-lhe poderes de decisão;

Parágrafo Quarto: Em ocorrendo vacância, a qualquer título, o novo membro designado em substituição , completará o mandato do substituído;

Parágrafo Quinto : Todos os membros do CONSELHO , obrigatoriamente sob perda do mandato, deverão ser residentes no Município de Formiga;

ARTIGO QUARTO: A indicação de todos os Conselheiros, será referendada por ato do Executivo;

Parágrafo Único: Todos os membros do COMCTUR , serão empossados pelo Chefe do Executivo Municipal;

"CAPÍTULO III"

DO FUNCIONAMENTO:

SEÇÃO I:

ARTIGO QUINTO: O desempenho dos membros do **COMCTUR** reger-se-á pelas disposições seguintes:

I- O exercício da função de Conselheiro é considerado Serviço Público relevante e não será remunerado a qualquer título;
II- Os Conselheiros do COMCTUR , serão afastados das funções e substituídos por seus suplentes ou novos indicados, em caso de

03 faltas consecutivos ou cinco alternadas durante o ano das reuniões ordinárias do Conselho;

III- Os membros do COMCTUR, poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade representada;

IV- Cada membro do COMCTUR terá direito a um único voto na sessão plenária e o presidente somente ao voto de qualidade;

ARTIGO SEXTO: O COMCTUR terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I- Plenário como órgão de deliberação máxima;

II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

ARTIGO SÉTIMO: A Secretaria Municipal de Fomento ao Desenvolvimento e seus órgãos , prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do **COMCTUR;**

SEÇÃO II:

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE:

ARTIGO OITAVO: É competência do Presidente do Conselho Municipal de Cultural e Turismo (COMCTUR):

I- Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância ;

II- Presidir as sessões , assinando as atas conjuntamente com os demais membros;

III- Cumprir as determinações do Regimento;
IV- Ser voto de minerva em casos de empate;
V- Representar o Conselho Junto as Autoridades Municipais , Estaduais e Federais;

DA COMPETÊNCIA DO VICE PRESIDENTE:

ARTIGO NONO: É competência do Vice Presidente :
I- Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou vacância;

SESSÃO II-

DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:

ARTIGO DÉCIMO: O Conselho Municipal de Cultura e Turismo reunir-se-á a cada 30 (trinta) dias ou sempre que for necessário para o desempenho de suas atribuições , mediante a convocação do Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros ;

Parágrafo Primeiro : As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente, devidamente justificada.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria ;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37)3322-2091
CEP: 35570-000 - C. Postal nº 11 - FORMIGA-MG
E-mail: prefor@netfor.com.br

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para a discussão , acompanhados dos respectivos pareceres ;
ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão dando a palavra ao membro que a solicitar;

Parágrafo único: O período de discussão de cada matéria, será previamente fixado pelo Presidente , cabendo a cada membro o mesmo tempo para debater os assuntos;

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: Durante a discussão da matéria, os membros do Conselho poderão:

I- apresentar emendas ou substitutivos;
II- opinar sobre relatórios apresentados e
III- propor providências para a instrução do assunto em debate;

ARTIGO DÉCIMO QUARTO: Qualquer membro do Conselho que não se julgar suficientemente inteirado sobre a matéria em discussão, poderá requerer as diligências que julgar necessárias e vista do processo relativo ao assunto unicamente, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias , adiando assim a discussão e votação da matéria ;

Parágrafo Primeiro: A vista aos autos, somente poderá ser pedida por uma única vez;

Parágrafo Segundo: Quando a discussão da matéria , por qualquer motivo não for encerrada em uma única sessão, ficará adiada para a sessão seguinte;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37)3322-2091
CEP: 35570-000 - C. Postal nº 11 - FORMIGA-MG
E-mail: prefor@netfor.com.br

ARTIGO DÉCIMO QUINTO: Após o encerramento da discussão, cumpridas todas as diligencias requeridas, a matéria em estudo será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas e ou substitutivos que forem apresentados ;

Parágrafo Primeiro: O voto do relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou verbalmente , devendo neste última hipótese ser reduzido a termo , por inteiro teor;

Parágrafo Segundo: As deliberações do Conselho , denominar-se-ão RESOLUÇÃO, quando a matéria submetida a apreciação decorrer de sua própria iniciativa e PARECER, quando a matéria apreciada decorrer de iniciativa de terceiros;

Parágrafo Terceiro: Estas peças somente serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas à Secretaria do Conselho até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação do Plenário;

Parágrafo Quarto: Em casos especiais poderão estas peças serem lavradas e assinadas na própria sessão;

ARTIGO DÉCIMO SEXTO: As atas serão lavradas e assinadas pelos Membros presentes e nelas se reunirão com clareza , os fatos relevantes ocorridos durante a sessão , que deverá ser gravada e conter:

I- Dia, mês e hora de abertura e encerramento da sessão;
II- O nome do Presidente ou do seu substituto legal;
III- Os nomes dos membros que houverem comparecido ,bem como dos eventuais convidados;
IV- O registro dos fatos ocorridos , dos assuntos tratados, dos pareceres e decisões tomadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37)3322-2091
CEP: 35570-000 - C. Postal nº 11 - FORMIGA-MG
E-mail: prefor@netfor.com.br

Parágrafo Primeiro: Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso e aprovada pelos presentes;

Parágrafo Segundo: As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário Executivo do Conselho;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: O Conselho Municipal de Cultura e Turismo, considerar-se-á constituído quando se achar empossado pelo Prefeito Municipal , a maioria de seus membros;

ARTIGO DÉCIMO OITAVO: A presente Lei, servirá no que couber como regimento interno do Conselho ;

ARTIGO DÉCIMO NONO: A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 22 DE MARÇO.2001.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PAULO EUSTAQUIO RIBEIRO
Secretário Chefe de Gabinete.